

## 1. PROTOCOLO LI REGULAR

### 1.1. Documentos necessários

**1.1.1.** Licença de importação (LI) lançada no SISCOMEX, contemplando obrigatoriamente as seguintes informações<sup>1</sup>:

- 1.1.1.1.** Nome empresarial, endereço completo e CNPJ do importador, quando pessoa jurídica;
- 1.1.1.2.** Nome e endereço completo do estabelecimento fabricante;
- 1.1.1.3.** Número de registro do fabricante em órgão oficial;
- 1.1.1.4.** Identificação<sup>2</sup>, quantidade, peso<sup>3</sup> e tipo de embalagem<sup>4</sup> do produto;
- 1.1.1.5.** Número da aprovação do rótulo no DIPOA;
- 1.1.1.6.** País de origem;
- 1.1.1.7.** País de procedência;
- 1.1.1.8.** Finalidade da importação<sup>5</sup>;
- 1.1.1.9.** Temperatura de conservação dos produtos;
- 1.1.1.10.** Meio de transporte;
- 1.1.1.11.** Nome da unidade do VIGIAGRO onde ocorrerá a reinspeção da carga;
- 1.1.1.12.** Nome empresarial e número do Serviço de Inspeção Federal – SIF de tratamento, apenas para envoltórios naturais.

**1.1.2.** Dossiê do Portal Único, vinculado à LI, com:

- 1.1.2.1.** Cópia do registro e croqui do rótulo aprovados pelo DIPOA<sup>6</sup>. Deve ser apresentado o último registro aprovado;
- 1.1.2.2.** Para envoltórios naturais, formulário do SIF de tratamento com ciência do servidor<sup>7</sup>.

### 1.2. Requerimento no Portal do Cidadão

**1.2.1.** A empresa<sup>8</sup> deve obter o selo de confiabilidade e-CNPJ pelo Login Único do Governo Federal Brasil Cidadão (seguir os passos descritos no Manual de Solicitação de Serviços).

**1.2.2.** Indicar colaboradores (pessoas físicas) que acessarão o serviço para pessoa jurídica.

**1.2.3.** O colaborador indicado deve *logar* na conta do [Portal de Serviços](#), inserindo CPF e senha cadastrados.

**1.2.4.** Acessar o serviço “[Requerer autorização de importação de produtos de origem animal](#)”.

**1.2.5.** Clicar no botão “Solicitar” e selecionar a pessoa jurídica para iniciar o serviço.

**1.2.6.** Será aberto o formulário para preenchimento com os seguintes campos:

- 1.2.6.1.** Dados da Licença de Importação (nº da LI, nº do dossiê e unidade VIGIAGRO de reinspeção).
- 1.2.6.2.** Dados do Importador (cidade, UF, box “Ciente”).

---

<sup>1</sup>As informações podem ser incluídas em campos padronizados ou de livre preenchimento da LI.

<sup>2</sup>A identificação do produto deve corresponder à denominação de venda do registro.

<sup>3</sup>O peso corresponde à gramatura das embalagens (ex.: 500g, 800g, 1kg, 10kg, etc.).

<sup>4</sup>Os tipos de embalagem são: granel ou individual.

<sup>5</sup>Finalidades: revenda, industrialização ou reimportação (mercadorias exportadas que foram rechaçadas no destino). Quando for reimportação, descrever o motivo do rechaço.

<sup>6</sup>Não se aplica para produtos comestíveis isentos de registro (farinha láctea, pólen apícola, própolis, própolis de abelha sem ferrão, pururuca e torresmo).

<sup>7</sup>O documento será protocolado por peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). As instruções para peticionamento estão disponíveis no site.

<sup>8</sup>O cadastro é realizado por CNPJ, independentemente de ser matriz ou filial. Sendo assim, o certificado digital das matrizes não servirá para o cadastramento das filiais.

- 1.2.6.3.** Dados do Fabricante<sup>9</sup> (nº de controle no MAPA, país de origem), sendo um requerimento por fabricante.
- 1.2.6.4.** Dados do Produto (NCM, nº de registro do produto<sup>10</sup>, indicação de pescado fresco, nº do SIF de tratamento<sup>11</sup>).
- 1.2.6.5.** Validação (box “Estou ciente”).
- 1.2.7.** Após preenchimento, clicar em “Enviar para análise”. Em caso de desistência, clicar em “Cancelar”.
- 1.2.8. Atenção!**
- 1.2.8.1.** O sistema só permite a inclusão de um nº de dossiê por solicitação. Sendo assim, não será possível utilizar o mesmo dossiê para várias Lis.
- 1.2.8.2.** Deve ser apresentado um requerimento por fabricante.
- 1.2.8.3.** O fluxo do processo no sistema LECOM é unidirecional. Portanto, depois que o processo é enviado para análise não é possível fazer correções nem fazer novo requerimento para uma LI já lançada, até que seja dado o parecer de “importação autorizada” ou “indeferimento”. É importante que o solicitante confira todas as informações antes de enviar.
- 1.2.8.4.** Qualquer informação ou dado incompleto, divergente ou inexato resultará no indeferimento da LI.
- 1.2.8.4.1.** Para estabelecimentos estrangeiros que realizaram alterações cadastrais, será permitido o uso dos registros de produtos aprovados bem como a utilização de embalagens e rotulagem já confeccionadas antes da alteração pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data da atualização.
- 1.2.8.4.2.** Nos casos em que a atualização cadastral foi anterior a publicação do Ofício-Circular nº 9/2019/DIMP-CGI/CGI/DIPOA/SDA/MAPA, será concedido o prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação do documento.
- 1.2.8.5.** Apenas Lis de pescado fresco (eviscerado e/ou inteiro) terão prioridade de análise. Para tal, o interessado deve marcar no requerimento o campo “Alguns dos produtos contém pescado fresco?”. As demais seguirão a ordem de protocolo no sistema LECOM.

### **1.3. Recebimento do resultado da análise**

- 1.3.1.** Alerta disparado pelo sistema ao requisitante para o e-mail cadastrado.
- 1.3.2.** *Logar* na conta do Portal de Serviços.
- 1.3.3.** Acessar “Minhas solicitações” > Pessoa Jurídica > “O que fazer?” > “Responder” para receber o resultado da análise.

## **2. PROTOCOLO LI SUBSTITUTIVA**

Utilizada quando for necessário alterar: NCM, destaques da mercadoria, importador, país de origem, país de procedência, URF de despacho, URF de entrada, especificações do produto, rotulagem, exportador, fabricante ou local de reinspeção.

De acordo com o Ofício-Circular nº 2/2019/DOF/CGVIGIAGRO/SDA/MAPA, não há necessidade de nova autorização de importação, para Lis que já tenham passado por autorização do SIPOA, nas hipóteses de alteração de: caráter monetário, cambial e tributário; peso (exceto importação de amostra sem valor comercial); ampliação de prazo de validade<sup>12</sup>.

---

<sup>9</sup>O nº de controle, nome empresarial e endereço do fabricante na LI e na solicitação do LECOM devem ser iguais aos que constam na base de dados do MAPA (SIGSIF).

<sup>10</sup>Dígitos à esquerda da barra concatenados ao nº de controle gerarão o nº de aprovação do rótulo no DIPOA. Exemplo: no produto com nº de aprovação 0002/1520, ‘0002’ corresponde ao nº de registro do produto e ‘1520’ corresponde ao nº de controle do fabricante.

<sup>11</sup>Apenas para envoltórios naturais. O campo foi padronizado para quatro dígitos. Exemplos de preenchimento: 0001, 0054, 0681, 3214

<sup>12</sup>Para Lis autorizadas com indicação do SIF de reinspeção, será necessário novo parecer do setor técnico nas substituições pelos motivos previstos no art. 4 da IN 51/2011 e por prorrogação de prazo. Os demais casos de substituição (alterações cambial, monetária, tributária e por

## **2.1. Documentos necessários**

**2.1.1.** LI lançada no SISCOMEX, contemplando obrigatoriamente as seguintes informações:

**2.1.1.1.** Vide itens 1.1.1.1 a 1.1.1.11;

**2.1.1.2.** Motivo da substituição.

**2.1.2.** Dossiê do Portal Único, vinculado à LI, com:

**2.1.2.1.** Cópia do registro e croqui do rótulo aprovados pelo DIPOA<sup>13</sup>. Deve ser apresentado o último registro aprovado;

**2.1.2.2.** Para envoltórios naturais, formulário do SIF de tratamento com ciência do servidor<sup>14</sup>.

## **2.2. Requerimento no Portal do Cidadão**

**2.2.1.** Repetir procedimento dos itens 1.2.1 a 1.2.7.

**2.2.2.** Atenção!

**2.2.2.1.** As Lis substitutivas não terão prioridade de análise.

**2.2.2.2.** Não será possível registrar uma LI substitutiva, caso a LI substituída ainda não tenha parecer no sistema.

**2.2.2.3.** Observar os casos em que a LI substitutiva deve passar por autorização do SIPOA.

## **2.3. Recebimento do resultado da análise (vide item 1.3)**

# **3. PROTOCOLO REIMPORTAÇÃO**

## **3.1. Documentos necessários**

**3.1.1.** LI lançada no SISCOMEX<sup>15</sup> contemplando obrigatoriamente as seguintes informações:

**3.1.1.1.** Vide itens 1.1.1.1 a 1.1.1.10;

**3.1.1.2.** Nome empresarial e número do Serviço de Inspeção Federal – SIF de reinspeção;

**3.1.1.3.** Motivo da reimportação da mercadoria. Quando houver divergência entre a quantidade exportada e a quantidade reimportada, é necessária a apresentação de documento emitido da autoridade sanitária do país de destino da carga explicando os motivos da devolução parcial.

**3.1.2.** Dossiê do Portal Único com:

**3.1.2.1.** CSI que amparou exportação;

**3.1.2.2.** Cópia do registro e croqui do rótulo aprovados pelo DIPOA;

**3.1.2.3.** Formulário do local de reinspeção com ciência do servidor<sup>16</sup>.

## **3.2. Requerimento no Portal do Cidadão**

**3.2.1.** Repetir procedimento dos itens 1.2.1 a 1.2.5.

**3.2.2.** Será aberto o formulário para preenchimento com os seguintes campos:

**3.2.2.1.** Dados da Licença de Importação (nº da LI, nº do dossiê).

**3.2.2.2.** Dados do Importador (cidade, UF, box “Ciente”).

---

peso) permanecem dispensados de novo parecer do setor técnico. Essa medida faz-se necessária para que não existam Lis com indicação do SIF de reinspeção válidas por até 210 dias. O OFÍCIO-CIRCULAR nº 2/2019/DOF/CGVIGIAGRO/SDA/MAPA voltará a ser aplicável para Lis que tenham sido autorizadas já com a indicação da unidade VIGIAGRO de reinspeção.

<sup>13</sup>Não se aplica para produtos comestíveis isentos de registro (farinha láctea, pólen apícola, própolis, própolis de abelha sem ferrão, pururuca e torresmo).

<sup>14,15</sup>O documento será protocolado por peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). As instruções para peticionamento estão disponíveis no site.

<sup>15</sup>Para reimportação de produtos de origem animal, o DSA dispensou a necessidade de parecer de saúde animal nas Lis (Ofício-Circular nº 11/2020/DSA/SDA/MAPA).

- 3.2.2.3. Dados do Fabricante<sup>17</sup> (nº de controle no MAPA, país de origem), sendo um requerimento por fabricante.
- 3.2.2.4. Dados do Produto (NCM, nº de registro do produto<sup>18</sup>, indicação de pescado fresco, nº do SIF de reinspeção<sup>19</sup>);
- 3.2.2.5. Validação (box “Estou ciente”).
- 3.2.3. Após preenchimento, clicar em “Enviar para análise”. Em caso de desistência, clicar em “Cancelar”.
- 3.2.4. Atenção! A partir de 02/05/2022, Lis de produtos reimportados terão prioridade de análise.

### 3.3. Recebimento do resultado da análise (vide item 1.3)

## 4. PROCOLO AMOSTRA SEM VALOR COMERCIAL

### 4.1. Documentos apresentados

- 4.1.1. Licença de importação (LI) lançada no SISCOMEX, contemplando obrigatoriamente as seguintes informações<sup>20</sup>:
  - 4.1.1.1. Nome empresarial, endereço completo e CNPJ do importador;
  - 4.1.1.2. Nome e endereço completo do estabelecimento fabricante;
  - 4.1.1.3. Número de registro do fabricante em órgão oficial (quando couber);
  - 4.1.1.4. Identificação<sup>21</sup>, quantidade<sup>22</sup> e peso<sup>23</sup>;
  - 4.1.1.5. Número da aprovação do rótulo no DIPOA (quando couber);
  - 4.1.1.6. País de origem;
  - 4.1.1.7. Finalidade da importação<sup>24</sup>;
  - 4.1.1.8. Temperatura de conservação dos produtos;
  - 4.1.1.9. Meio de transporte;
- 4.1.2. Em caso de dispensa de LI, conforme determinação da RFB, os dados serão informados no formulário do LECOM.
- 4.1.3. Declaração de que o produto é procedente de estabelecimento registrado e fiscalizado por inspeção sanitária oficial do país de origem, quando a empresa não for habilitada a exportar produtos ao Brasil.

### 4.2. Requerimento no Portal do Cidadão

- 4.2.1. A pessoa jurídica deve seguir os procedimentos descritos nos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3. Já a pessoa física deve realizar o cadastro ou *logar* na conta do [Portal de Serviços](#), inserindo CPF e senha cadastrados.
- 4.2.2. Acessar o serviço “[Requerer autorização de importação de amostras produtos de origem animal destinados à alimentação humana](#)”.
- 4.2.3. Clicar no botão “Solicitar” e selecionar a pessoa física ou jurídica para iniciar o serviço.
- 4.2.4. Será aberto o formulário para preenchimento com os seguintes campos:
  - 4.2.4.1. Dados do Importador (cidade, UF).

---

<sup>17</sup>O nº de controle, nome empresarial e endereço do fabricante na LI e na solicitação do LECOM devem ser iguais aos que constam na base de dados do MAPA (SIGSIF).

<sup>18</sup>Dígitos à esquerda da barra concatenados ao nº de controle gerarão o nº de aprovação do rótulo no DIPOA. Exemplo: no produto com nº de aprovação 0002/1520, ‘0002’ corresponde ao nº de registro do produto e ‘1520’ corresponde ao nº de controle do fabricante.

<sup>19</sup>O campo foi padronizado para quatro dígitos. Exemplos de preenchimento: 0001, 0054, 0681, 3214

<sup>20</sup>As informações podem ser incluídas em campos padronizados ou de livre preenchimento da LI.

<sup>21</sup>A identificação do produto deve corresponder à denominação de venda do produto.

<sup>22</sup>A quantidade corresponde ao número unidades importadas.

<sup>23</sup>O peso corresponde à quantidade de produto por embalagem (ex.: 500g, 800g, 1kg, 10kg, etc.).

<sup>24</sup>Finalidades: amostra para pesquisa, amostra para análise laboratorial ou teste comercial, amostra para consumo próprio, amostra para consumo em evento ou outros, especificando a finalidade.

- 4.2.4.2. Dados do Fabricante<sup>25</sup> (nome empresarial, “Fabricante é habilitado a exportar para o Brasil?”, nº de controle no MAPA ou nº de registro no país de origem – anexar declaração, cidade, país), sendo um requerimento por fabricante.
- 4.2.4.3. Dados do Produto (NCM, área do produto, “Possui LI?”, nº da LI, denominação de venda, espécie de obtenção, natureza do produto, tipo de processamento, conservação do produto, temperatura do produto, quantidade de produto por embalagem, unidade de medida, nº de unidades importadas, nº de registro do produto – quando couber).
- 4.2.4.4. Outras Informações (ponto de entrada no Brasil, meio de transporte, finalidade da importação).
- 4.2.4.5. Declaração (box “Estou ciente”).
- 4.2.4.6. Validação (box “Estou ciente”).
- 4.2.5. Após preenchimento, clicar em “Enviar para análise”. Em caso de desistência, clicar em “Cancelar”.
- 4.2.6. Atenção!
  - 4.2.6.1. Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório.
  - 4.2.6.2. Nos campos “Espécie de obtenção”, “Tipo de processamento” e “Finalidade da importação”, o requerente deve verificar todos os itens antes de marcar a opção “Outro”, de livre preenchimento.
  - 4.2.6.3. O fluxo do processo no sistema LECOM é unidirecional. Sendo assim, depois que o processo é enviado para análise não é possível fazer correções. É importante que o solicitante confira todas as informações antes de enviar.
  - 4.2.6.4. Qualquer informação ou dado incompleto, divergente ou inexato resultará no indeferimento da solicitação ou da LI.

### 4.3. Recebimento do resultado da análise

- 4.3.1. Alerta disparado pelo sistema ao requisitante para o e-mail cadastrado.
- 4.3.2. *Logar* na conta do Portal do Cidadão.
- 4.3.3. Acessar “Minhas solicitações” > Pessoa Jurídica > “O que fazer?” > “Responder” para receber o resultado da análise ou “Minhas solicitações” > Pessoa Jurídica ou física > “O que fazer?” > “Responder”.
- 4.3.4. Caso a solicitação tenha uma LI vinculada, o parecer será dado na LI. Caso a solicitação não tenha uma LI vinculada, a autorização será realizada por documento emitido pelo sistema.

---

<sup>25</sup>O nº de controle, nome empresarial e endereço do fabricante na LI e na solicitação do LECOM devem ser iguais aos que constam na base de dados do MAPA (SIGSIF).